



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**PORTARIA Nº 30/2025**

**“Dispõe sobre a vedação de compensação de jornada no dia 02 de maio de 2025, em razão de necessidade do serviço, e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Casa Legislativa e demais normativos aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos e legislativos desta Casa;

**CONSIDERANDO** que a compensação de jornada de trabalho pode comprometer o atendimento ao público e a tramitação regular dos processos legislativos e administrativos;

**CONSIDERANDO** o interesse público na manutenção do expediente regular em datas estratégicas para o funcionamento da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica vedada, por motivo de necessidade do serviço, a compensação de jornada de trabalho pelos servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no dia **02 de maio de 2025**, sexta-feira subsequente ao feriado de 1º de maio (Dia do Trabalhador).

**§1º** A vedação prevista no caput aplica-se a todos os servidores efetivos, comissionados e terceirizados que atuem nas dependências da Câmara Municipal, independentemente do setor ou função.

**§2º** Não serão aceitas justificativas de ausência baseadas em acordos informais de compensação de horas, ainda que previamente autorizadas por chefias imediatas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**Art. 2º** O expediente do dia 02 de maio de 2025 ocorrerá normalmente, conforme os horários regulares estabelecidos para cada setor da Câmara Municipal.

**§1º** O não comparecimento injustificado do servidor no referido dia poderá implicar em desconto remuneratório proporcional, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando couber.

**§2º** Caberá às chefias imediatas o controle de frequência e o devido encaminhamento de eventuais ocorrências de ausência à Presidência.

**Art. 3º** Os casos omissos, excepcionais ou que exijam análise individualizada serão submetidos à deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

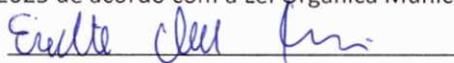
Alto Rio Doce/MG, 29 de abril de 2025.

  
ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no dia 29/04/2025 de acordo com a Lei Orgânica Municipal.



Erivelto Arlindo Ferreira